



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.333/2009
(Processo Administrativo n. 238 – classe 25)

Dispõe sobre o tempo ideal de tramitação de processos, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e das Zonas Eleitorais.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais (art. 17, XXVIII, do Regimento Interno),

considerando o que consta do Processo Administrativo n. 238 – classe 25, que dispõe sobre o tempo ideal de tramitação de processos, no âmbito da Justiça Eleitoral deste Estado, com base nos trabalhos desenvolvidos pela comissão instituída por meio da Portaria TRE/AC n. 144/2007;

considerando o Planejamento Estratégico deste Tribunal, que prevê como uma das ações a serem implementadas a definição do tempo ideal de tramitação de processos, com a finalidade de conferir maior celeridade à prestação jurisdicional eleitoral;

considerando a previsão inserta no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação,

R E S O L V E:

Art. 1º. Adotar como tempos ideais de tramitação de processos, desde a sua autuação até o respectivo julgamento pela Corte ou juízo eleitoral, conforme a competência, os constantes dos anexos que compõem esta resolução.

~~**Art. 2º.** Visando à observância do tempo ideal de tramitação dos feitos judiciais referidos no artigo anterior, os juízes do Tribunal, os juízes eleitorais, os órgãos do Ministério Público e os servidores devem atentar para os prazos definidos em cada fase de tramitação dos processos de competência do TRE e dos juízos eleitorais, sempre buscando o fiel cumprimento dos mesmos.~~

Art. 2º Visando à observância do tempo ideal de tramitação dos feitos judiciais referidos no artigo anterior, os juízes do Tribunal, os juízes eleitorais, os órgãos do Ministério Público e os servidores devem atentar para os prazos definidos em cada fase de tramitação dos processos de competência do TRE e dos juízos eleitorais, sempre buscando o seu fiel cumprimento. (Redação dada pela Resolução TRE/AC n. 1.743/2019)



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

~~§ 1º. Deverá constar das capas dos processos, bem como das certidões de autuação expedidas pela Secretaria Judiciária e pelas Zonas Eleitorais a especificação, em dias ou horas, conforme o caso, do tempo ideal de tramitação de cada ação.~~

~~§ 2º. O descumprimento dos prazos deverá ser motivado pelo juiz que presidir o feito.~~

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos deverá ser motivado pelo juiz que presidir o feito. (Redação dada pela Resolução TRE/AC n. 1.743/2019)

~~Art. 3º. Os ritos de cada um dos processos judiciais referidos nos anexos desta resolução deverão, periodicamente, ser reavaliados, objetivando sua atualização em conformidade com as normas legais em vigor, devendo ser submetidos à Corte, para análise e aprovação.~~

Art. 3º Os ritos de cada um dos processos judiciais referidos nos Anexos desta Resolução deverão, periodicamente, ser reavaliados, a fim de que sejam atualizados em conformidade com a legislação em vigor, e serão submetidos à Corte, para análise e aprovação. (Redação dada pela Resolução TRE/AC n. 1.743/2019)

~~§ 1º. Caberá à Secretaria Judiciária, auxiliada pela Assistência aos Juízes Membros, propor, quanto aos processos de competência deste Tribunal, as atualizações previstas no caput deste artigo.~~

§ 1º Caberá à Secretaria Judiciária, auxiliada pela Assistência aos Juízes Membros, pelas Assessorias da Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral e pelo Gabinete da Vice-Presidente, propor, quanto aos processos de competência deste Tribunal, as atualizações previstas no *caput* deste artigo. (Redação dada pela Resolução TRE/AC n. 1.743/2019)

~~§ 2º. Relativamente aos feitos de competência das Zonas Eleitorais, as atualizações dos anexos desta resolução ficarão a cargo da Assessoria da Corregedoria Regional Eleitoral, que deverá, para tanto, ser auxiliada pelas chefias das Zonas Eleitorais.~~

§ 2º Relativamente aos feitos de competência das Zonas Eleitorais, as atualizações dos Anexos desta Resolução ficarão a cargo da Assessoria e da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, que deverão, para tanto, ser auxiliadas pelas chefias das Zonas Eleitorais. (Redação dada pela Resolução TRE/AC n. 1.743/2019)

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Rio Branco, 24 de março de 2009.

(a) Des. **Arquilau de Castro Melo**
Presidente e relator



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

(a) Des^a. **Eva Evangelista de Araújo Souza**
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

(a) Juíza **Denise Castelo Bonfim**
Membro

(a) Juiz **Jair Araújo Facundes**
Membro

(a) Juiz **Laudivon de Oliveira Nogueira**
Membro

(a) Juiz **Maurício Hohenberger**
Membro

(a) Juiz **Ivan Cordeiro Figueiredo**
Membro

(a) Dr. **Fernando José Piazenski**
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Processo Administrativo n. 238

Classe 25

Proponente: Secretaria Judiciária

Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o tempo ideal de tramitação de processos, no âmbito do TRE/AC e das Zonas Eleitorais.

RELATÓRIO

Cuida-se de proposta de resolução que aprova o estudo realizado por comissão instituída pelo Des. Samoel Evangelista visando definir o tempo médio de duração dos processos judiciais na primeira instância e também no âmbito deste Tribunal.

Ao final de seus trabalhos, a comissão formada por servidores deste Tribunal que atuam na Secretaria Judiciária, na assessoria dos Juízes Membros, na Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria e também na 9ª Zona Eleitoral propôs a aprovação de uma resolução de observância obrigatória para servidores e magistrados.

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, o ilustre representante do *Parquet* se manifestou pela aprovação da minuta apresentada.

É o relatório.

VOTO

A Emenda Constitucional n. 45 introduziu no texto magno o princípio da razoável duração do processo. Vejamos:

Art. 5º...

LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Razão disso, para que possamos oferecer ao jurisdicionado uma resposta célere, devemos saber, de acordo com os prazos previstos em lei, qual seria o tempo razoável de duração de cada processo. Na verdade, não poderíamos dizer se o julgamento



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

de determinada causa se deu em tempo adequado, se ignoramos qual seria esse tempo adequado de duração.

De posse de tais informações, poderemos implementar novas ações para que, cada vez mais, nossos processos sejam julgados celeremente, sobretudo porque os processos eleitorais, por sua natureza, merecem respostas muito rápidas.

O estudo feito nesse Tribunal também serve ao jurisdicionado, que poderá ter idéia do tempo em que sua causa deverá ser julgada. Assim, nós magistrados também estaremos nos submetendo ao controle feito pelo cidadão, que é, certamente, o mais importante controle ao qual estamos vinculados.

A proposta de resolução que ora submetemos à aprovação também prevê a atualização permanente, que será feita por servidores da Secretaria Judiciária e por nossos assessores.

À proposta feita pela comissão, acrescento apenas um parágrafo, determinando que, na autuação dos processos, seja acrescentado, em suas capas e respectivas certidões, o tempo ideal de tramitação.

Certo de que esse instrumento servirá para aprimorar nossos trabalhos, estando em harmonia com a imposição de celeridade da Emenda Constitucional n. 45, voto pela aprovação da Resolução nos termos propostos.

É como voto.

(a) Desembargador *Aquilau de Castro Melo*
Presidente



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

EXTRATO DA ATA

PA n. 238 – classe 25. Relator: Desembargador Arquilau Melo, Presidente do TRE/AC. Proponente: Secretaria Judiciária do TRE/AC.

Decisão: “**Por unanimidade, aprovou-se a resolução, acrescentando-se um parágrafo segundo ao art. 2º da proposta inicial, com a seguinte redação: ‘§ 2º. O descumprimento dos prazos deverá ser motivado pelo juiz que presidir o feito’.**”.

Julgamento presidido pelo Desembargador **Arquilau de Castro Melo**, Presidente e relator. Da votação participaram os Juízes-Membros **Denise Bonfim, Jair Facundes, Laudivon Nogueira, Maurício Hohenberger, Ivan Cordeiro** e **Eva Evangelista**. Presente o Dr. **Fernando José Piazenski**, Procurador Regional Eleitoral. Ausente, justificadamente, em virtude de férias, a Juíza **Maria Penha**.

SESSÃO: 24.03.2009.